
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Fica aditado o Art. 46 do Projeto de Lei nº 580/2019 – Mensagem nº 100/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 (...)

(...)

§2º Na hipótese do caput deste artigo, o Poder Executivo deverá adotar medidas compensatórias e suficientes para assegurar o efetivo pagamento em cota única da Revisão Geral Anual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o cunho de estabelecer ao Poder Executivo, que adote medidas compensatórias de forma a garantir o pagamento da Revisão Geral Anual, bem como de aperfeiçoar a LDO para evitar que em 2020, ocorra o fracionamento da reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos.

Objetiva-se, também, assegurar a garantia de um Direito Constitucional aos servidores públicos, uma vez que o pagamento da RGA, trata-se de uma verba de índole alimentar legítima e com previsão legal. Assim, por esta razão deve ser concedida.

Esta modificação é necessária uma vez que assegura evitar prejuízos aos serviços públicos, garantindo o referido pagamento, prevenindo a paralizações dos servidores e vedando a possibilidade de fracionamento e recomposição inflacionária dos salários.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Julho de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual